

GRUPO I – CLASSE I – Plenário

TC 015.516/2011-3

Natureza: Pedido de Reexame (em Denúncia)

Recorrentes: Eliane Oliveira da Silva (CPF 509.579.102-15); Francisco Renato Guimarães Ramos (CPF 493.206.292-34); Luís Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15); Núbia Regina da Silva (CPF 275.592.892-15); Patrícia Maria Ribeiro de Cicco (CPF 003.690.347-75); Raimunda Maria Araújo Bezerra (CPF 003.690.347-75); Regiane Lúcia Lôbo Guedes (CPF 743.872.782-34)

Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

SUMÁRIO: DENÚNCIA. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. SERVIÇOS DE PUBLICIDADE. QUEBRA DO SIGILO DA PROPOSTA. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA. MULTA. PEDIDO DE REEXAME. ACOLHIMENTO DA ARGUMENTAÇÃO DO REVISOR, COM A RESSALVA DAS RAZÕES APRESENTADAS NO VOTO. PROVIMENTO. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

VOTO COMPLEMENTAR

Em atenção às ponderações apresentadas oralmente pelo Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar Rodrigues na Sessão Plenária de 3/4/2019, retirei o processo de pauta para com o intuito de chegar a um consenso a respeito da matéria em exame.

2. Como apontam os autos e argumenta do ilustre colega, todo o procedimento licitatório demorou mais de 7 (sete) meses para ser concluído e, por conta disso, a Amazonas Energia já havia sofrido sanção da ANEEL por demorada ausência de publicidade com o fornecimento de informações necessárias aos seus consumidores, tudo por conta da falta de contrato de publicidade que o fizesse, além de uma óbvia falha de planejamento administrativo. Assim, a decisão administrativa tomada pelos recorrentes, alvo da penalização feita por meio do acórdão recorrido, foi a mais consentânea com o interesse público e com o princípio do formalismo moderado.

3. Não obstante, com o retorno do processo à pauta na sessão de 10/4/2019, o Ministro Walton Alencar Rodrigues apresentou voto revisor no sentido de dar provimento aos recursos.

4. Após o debate, mantive minhas considerações constantes do voto e, verificando que a vontade do Plenário se inclinava para acolher as conclusões do ilustre Revisor, aquiesci a suas ponderações mas mantendo as ressalvas do meu voto.

5. Diante do exposto, ratificando os argumentos consignados no voto anteriormente apresentado, acolho a proposta de encaminhamento do Ministro Revisor, e Voto por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 10 de abril de 2019.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator